

Serra – ES, 20 de Julho de 2017.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A  
Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal São Mateus – ES.

Senhora Vanuza Pertel

Impugnação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

Prezado Senhores,

Empresa **A & R EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ 30.686.950/0001-82 Situada a Avenida Niterói nº. 19 Bairro Central Carapina Serra ES

**OBJETO Edital:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS.**

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Na forma das razões a seguir levantadas e cujo provimento importará a reforma de parte das disposições do instrumento convocatório em observância aos princípios da isonomia entre os licitantes e da supremacia do interesse público.

- I- Da tempestividade a Requerente está protocolando a presente impugnação de forma tempestiva amparada no artigo 41 parágrafo 2º da lei nº 8666/93.

**02-DA IRREGULARIDADE DO ITEM 8.1.4.1 LETRA C E ITEM 8.1.4.1 LETRA C.**

Conforme segue em anexo, a NR4 Regulariza os serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho.

Conforme objeto do presente pregão definido com grau de risco 03, somente será obrigatório técnico de segurança do trabalho para atividade acima de 101 funcionários e acima de 501 funcionários para exigência de engenheiro de segurança do trabalho.

Na página 35 da norma NR4 cujo se encontra em anexo, está muito bem definido o dimensionamento dos SESMET para cada força de trabalho, na NR4 fica claro que a exigência solicitada nos itens citados fere frontalmente a norma e a lei é ilegal e imoral devendo ser retirado tal exigência e republicado prazo para nova data do certame visto que o contrato terá o quantitativo de funcionários envolvido de apenas 38 pessoas incluindo todos os motoristas.


Outra irregularidade berrante é a exigência contida no item 8.1.4.1 LETRA C

Visto que solicita o registro de técnico de segurança no CREA, mesmo que a solicitação fosse legal, o mesmo deveria ser registrado no ministério do trabalho.

**02-DA FALTA DE ITENS NA PLANILHA.**

Cabe informar que a planilha está faltando colocar os valores e quantidades exigidos no item 8.1.4.4 e item 8.1.4.5 no que tange ( TRANSPORTE, COMPOSTAGEM DE RESIDUOS VEGETAIS:

Cabe informar que todo esse transporte, compostagem e destinação final terão um custo mensal de até 1% do valor total do contrato interferindo assim na planilha de preço e na livre concorrência.



**Valdemar Manoel Ricardo Junior**  
**A & R Empreendimentos LTDA**